



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

OFÍCIO Nº 384/2026 - GT-VPG

Brasília, 23 de setembro de 2026.

A Sua Excelência a Senhora

NOME_1

Deputada Federal

E-mail: EMAIL_1

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Liderança política feminina. Deputada Federal. Candidata à reeleição. Ataques misóginos. Art. 326-B do Código Eleitoral.

Referência: **Ofício nº 368/2026 - GT-VPG** ([PGR-00422445/2026](#))

Ofício nº 369/2026 - GT-VPG ([PGR-00422519/2026](#))

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a, comunico a Vossa Excelência, conforme cópias de ofícios

anexas (Ofício nº 368/2026 - GT-VPG e Ofício nº 369/2026 - GT-VPG), que representamos ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Espírito Santo (PR-ES) e ao Procurador Regional Eleitoral no Espírito Santo (PRE/ES) para adoção das providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos noticiados no referido ofício. A representação e os seus desdobramentos poderão ser acompanhados no Ministério Público Federal por meio dos protocolos [PGR-00422445/2026](#) e [PGR-00422519/2026](#), com a utilização do Sistema Push do MPF¹.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas

1 - O "Sistema Push" permite o acompanhamento automatizado dos andamentos de uma Digi-Denúncia, representação ou procedimento (se for o caso) em trâmite no Ministério Público Federal, mas apenas poderá ser utilizado para casos não sigilosos.

Assim, não se tratando de documento/procedimento sigiloso, basta o cidadão, após se autenticar na Sala do Cidadão do MPF <<https://saladocidadao.mpf.mp.br>>, clicar na opção “Sistema PUSH”, digitar a etiqueta do Sistema Único (indicada neste documento), “Consultar” e, depois, clicar no botão “Acompanhar”. A cada movimentação nova, o cidadão receberá um e-mail automático informando sobre o último andamento realizado.

Nas hipóteses de sigilo da Digi-Denúncia ou da representação, a única forma de obtenção de informações sobre o andamento é a partir do envio de um “Pedido de Informação Processual” sobre a Digi-Denúncia, o que deve ser realizado pela Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF <<https://saladocidadao.mpf.mp.br>>. Nestes casos, o membro do Ministério Público que atua no caso irá avaliar a pertinência do pedido, deferindo-o, ou não.

Um documento contendo maior detalhamento sobre as formas de acompanhamento de representações no âmbito do MPF consta na página do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da

Procuradoria-Geral Eleitoral: <<https://www.mpf.mp.br/atuacao/eleitoral/pge/institucional/gt-violencia-de-genero>>.

O link direto do guia com orientações é <<https://www.mpf.mp.br/atuacao/eleitoral/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/orientacoes-para-acompanhamento-de.pdf>>.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

URGENTE

OFÍCIO Nº 368/2026 - GT-VPG

Brasília, 21 de setembro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

ALEXANDRE SENRA

Procurador da República - Procurador-Chefe

Procuradoria da República no Espírito Santo (PR-ES)

Assunto: **Violência política de gênero. Liderança Política Feminina. Deputada Federal. Candidata à reeleição. Violência física. Art. 359-P Código Penal.**

Senhor Procurador Chefe,

1. Cumprimendo-o, encaminho a Vossa Excelência, para imediata distribuição a um dos Ofícios criminais desta Procuradoria da República, representação por crime que envolve

violência política de gênero sofrida pela Deputada Federal e candidata à reeleição **NOME_1** e por pessoas que a acompanhavam durante ato de campanha eleitoral na cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

2. Segundo relatado a esta subscritora e coordenadora do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral, (GT-VPG) por meio de e-mail encaminhado pela equipe da Secretaria da Mulher na Câmara Federal ¹:

“Relato resumido dos fatos

Em **19/09/2026**, durante atividade de propaganda eleitoral da campanha da deputada federal **NOME_1** (PT-ES), candidata à reeleição, em frente à agência do Banco do Brasil, no centro de **Cachoeiro de Itapemirim/ES**, uma pessoa ainda não identificada lançou um artefato explosivo caseiro próximo à equipe que participava de um bandeiraço.

No momento da ocorrência, a equipe realizava atividade de panfletagem e mobilização de forma pacífica na via pública. Duas integrantes da equipe foram atingidas. Uma sofreu escoriação superficial na perna ou panturrilha. Outra apresentou irritação ou lesão leve próxima ao olho esquerdo. As trabalhadoras receberam atendimento no local. A ocorrência foi registrada pelas autoridades competentes como possível lesão corporal.

O episódio ocorreu menos de 24 horas após outro fato relatado pela campanha. Em **18/09/2026**, materiais de propaganda da candidata, instalados em Vila Velha/ES, foram retirados ou danificados. A campanha informou que esse episódio foi acompanhado de publicações e declarações de conteúdo misógino nas redes sociais. Também houve registro de boletim de ocorrência.

Após o ataque em Cachoeiro de Itapemirim, a equipe informou que um policial militar que atendeu a ocorrência publicou, em rede social, vídeo considerado

¹ Vide: <https://mail.google.com/mail/u/0/?tab=rm&ogbl#inbox/FMfcgzQhWTvgxrcKwxnmGkCDsHqqNXGb>

desrespeitoso ou irônico sobre o caso. A postagem, feita na conta **NOME_3**, teria sido apagada posteriormente. A campanha afirma ter preservado o conteúdo e pretende comunicar o fato aos órgãos competentes.

Diante disso, solicita-se a apuração do ocorrido, com a identificação dos responsáveis, a preservação das imagens, postagens e demais registros disponíveis, bem como a investigação de eventual motivação de gênero e de possível vínculo entre os episódios ocorridos em Vila Velha e Cachoeiro de Itapemirim.

Contato da deputada **NOME_1** – **NOME_5**

Fontes

- [CartaCapital — Deputada federal denuncia ataque com explosivo durante campanha no ES](#)
- [A Gazeta — Equipe de campanha de deputada do ES é atingida por explosivo caseiro em Cachoeiro](#)
- [Vídeo indicado no Instagram”](#)

3. A violência política de gênero praticada **contra candidatas ou detentoras de mandato eletivo, em regra**, é um crime tipificado no artigo 326-B do Código Eleitoral a partir da Lei 14.192/2021, que introduziu, no ordenamento jurídico pátrio, normas de prevenção e repressão à violência política contra mulheres.

4. A Lei 14.192/2021, ao estabelecer normas para prevenir e combater a violência política contra a mulher, conforme seus artigos 1º a 3º, conferiu meios de defesa dos direitos **políticos e das funções públicas femininas** em todas as vertentes do ordenamento jurídico pátrio.

5. Assim, conduta ilícita praticada contra qualquer mulher na esfera política, eleitoral ou partidária é uma violência política de gênero, independentemente do tipo penal em que se enquadra o fato.

6. Nesse contexto, quando a violência física, sexual ou psicológica constitui **elementar do crime** — resultando em impedimento, restrição ou obstáculo ao pleno exercício da atividade política —, as investigações devem ser iniciadas sob a hipótese do **artigo 359-P do Código Penal**. O caso em tela, que envolve uma Deputada Federal em atividade político-partidária de campanha eleitoral, atrai a competência da **Justiça Federal** e a atribuição persecutória do **Ministério Público Federal** e da Polícia Federal.

7. Assim, em razão do princípio da especialidade, quando a situação ilícita descrita configurar ameaça concreta, com uso de **violência física**, sexual ou psicológica, inclusive **por força policial do Estado – no caso o uso de artefatos explosivos** - contra detentora de mandato e candidata, ou qualquer mulher na esfera política, eleitoral ou partidária, causando restrição, impedimento ou dificuldade ao exercício dos direitos políticos, **a hipótese investigativa deve-se iniciar** pelo crime capitulado no artigo 359-P do Código Penal².

Art. 359-P. **Restringir, impedir ou dificultar**, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa **em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional**:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, **além da pena correspondente à violência**.

(...) (Destaquei)

² Caso a apuração do caso concreto não indique, especificamente, as circunstâncias do tipo penal do artigo 359-P do Código Penal, deverá ocorrer a desclassificação para o crime tipificado no artigo 326-B do Código Eleitoral e a consequente remessa à Justiça Eleitoral, em razão da sua competência para persecução criminal de condutas que se amoldam ao artigo 326-B do Código Eleitoral. Esta é a orientação da Segunda Câmara de Coordenação e Revisão do MPF:

<https://www.mpf.mp.br/atuacao/eleitoral/pge/gt-violencia-de-genero/recomendacoes-acordo-de-cooperacao-e-orientacoes/pgr-00358612-2024.pdf>

8. Os fatos retratados no relato encaminhado a esta subscritora e nas matérias jornalísticas citadas são muito graves e exigem uma pronta atuação do aparato investigativo e persecutório estatal.

9. Essa, aliás, é a orientação do Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Recomendação 125³:

Art. 1º Recomendar que o(a) membro(a) do Ministério Público brasileiro, no exercício da atribuição da esfera eleitoral, deve atuar para garantir a efetiva proteção das mulheres vítimas de violência política, compreendendo para tanto, mulheres cisgênero e transgênero, bem como aplicar a legislação especial eleitoral, as normas subsidiárias com perspectiva de gênero e adotar as seguintes práticas:

a) Estabelecer diálogo institucional entre Procuradorias e Promotorias de Justiça com atribuição nos diversos ramos do direito, contribuindo para uma intervenção ministerial eficaz, integral e qualificada, atentando-se à transversalidade que envolve a violência de gênero; (...)"

10. Destaco, ainda, **que será também encaminhada representação ao Ministério Público Eleitoral⁴ para investigação, sob a ótica do tipo penal do artigo 326-B do Código Eleitoral**, em relação aos seguintes episódios também retratados no informe encaminhado a este Grupo de Trabalho:

“O episódio ocorreu menos de 24 horas após outro fato relatado pela campanha. Em **18/09/2026**, materiais de propaganda da candidata, instalados em Vila Velha/ES, foram retirados ou danificados. A campanha informou que esse episódio foi acompanhado de publicações e declarações de conteúdo misógino nas redes sociais. Também houve registro de boletim de ocorrência.

³ Disponível em: <https://www2.cnmp.mp.br/portal/images/CALJ/recomendacoes/Recomendao-n-125.pdf>

⁴ Ofício nº 369/2026 - GT-VPG ([PGR-00422519/2026](https://www2.cnmp.mp.br/portal/images/CALJ/recomendacoes/Recomendao-n-125.pdf)).

Após o ataque em Cachoeiro de Itapemirim, a equipe informou que um policial militar que atendeu a ocorrência publicou, em rede social, vídeo considerado desrespeitoso ou irônico sobre o caso. A postagem, feita na conta **NOME_3**, teria sido apagada posteriormente. A campanha afirma ter preservado o conteúdo e pretende comunicar o fato aos órgãos competentes.”

11. Considerando que os fatos narrados ocorreram, a princípio, em razão da atividade política e eleitoral desempenhada pela vítima, encaminho esta representação para apreciação deste Ministério Público Federal, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais cabíveis **sob a ótica da proteção da vítima, da coleta e preservação dos vestígios e elementos probatórios e apuração da autoria**, conforme estabelecido na Recomendação CNMP nº 125/2026.

12. Por fim, diante do estabelecido no PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022⁵, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que sejam informadas as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

URGENTE

OFÍCIO Nº 369/2026 - GT-VPG

Brasília, 21 de setembro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

PAULO AUGUSTO GUARESQUI

Procurador Regional Eleitoral

Procuradoria Regional Eleitoral no Espírito Santo (PRE/ES)

Assunto: **Violência política de gênero. Liderança política feminina. Deputada Federal. Candidata à reeleição. Ataques misóginos. Art. 326-B do Código Eleitoral.**

Senhor Procurador Regional Eleitoral,

1. Cumprimos-o, encaminho a Vossa Excelência, para imediato envio a um membro do Ministério Público Eleitoral com atribuição, representação pela prática, em tese, do

crime capitulado no artigo 326-B do Código Eleitoral, tendo como vítima a Deputada Federal e candidata à reeleição **NOME_1**.

2. Segundo relatado a esta subscritora e coordenadora do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da PGE, conforme e-mail encaminhado pela equipe da Secretaria da Mulher na Câmara Federal¹:

“Relato resumido dos fatos

Em **19/09/2026**, durante atividade de propaganda eleitoral da campanha da deputada federal **NOME_1** (PT-ES), candidata à reeleição, em frente à agência do Banco do Brasil, no centro de **Cachoeiro de Itapemirim/ES**, uma pessoa ainda não identificada lançou um artefato explosivo caseiro próximo à equipe que participava de um bandeiraço.

No momento da ocorrência, a equipe realizava atividade de panfletagem e mobilização de forma pacífica na via pública. Duas integrantes da equipe foram atingidas. Uma sofreu escoriação superficial na perna ou panturrilha. Outra apresentou irritação ou lesão leve próxima ao olho esquerdo. As trabalhadoras receberam atendimento no local. A ocorrência foi registrada pelas autoridades competentes como possível lesão corporal.

O episódio ocorreu menos de 24 horas após outro fato relatado pela campanha. Em **18/09/2026**, materiais de propaganda da candidata, instalados em Vila Velha/ES, foram retirados ou danificados. A campanha informou que esse episódio foi acompanhado de publicações e declarações de conteúdo misógino nas redes sociais. Também houve registro de boletim de ocorrência.

Após o ataque em Cachoeiro de Itapemirim, a equipe informou que um policial militar que atendeu a ocorrência publicou, em rede social, vídeo considerado

¹ Vide: <https://mail.google.com/mail/u/0/?tab=rm&ogbl#inbox/FMfcgzQhWTvgxrcKwxnmGkCDsHqqNXGb>

desrespeitoso ou irônico sobre o caso. A postagem, feita na conta **NOME_3**, teria sido apagada posteriormente. A campanha afirma ter preservado o conteúdo e pretende comunicar o fato aos órgãos competentes.

Diante disso, solicita-se a apuração do ocorrido, com a identificação dos responsáveis, a preservação das imagens, postagens e demais registros disponíveis, bem como a investigação de eventual motivação de gênero e de possível vínculo entre os episódios ocorridos em Vila Velha e Cachoeiro de Itapemirim.

Contato da deputada **NOME_1** – **TELE_1**

Fontes

- [CartaCapital — Deputada federal denuncia ataque com explosivo durante campanha no ES](#)
- [A Gazeta — Equipe de campanha de deputada do ES é atingida por explosivo caseiro em Cachoeiro](#)
- [Vídeo indicado no Instagram”](#)

3. A violência política de gênero praticada **contra candidatas ou detentoras de mandato eletivo, em regra**, é um crime tipificado no artigo 326-B do Código Eleitoral a partir da Lei 14.192/21, que introduziu, no ordenamento jurídico pátrio, normas de prevenção e repressão à violência política contra mulheres.

4. A Lei 14.192/2021, ao estabelecer normas para prevenir e combater a violência política contra a mulher, conforme seus artigos 1º a 3º, conferiu meios de defesa dos direitos **políticos e das funções públicas femininas** em todas as vertentes do ordenamento jurídico pátrio.

5. Assim, conduta ilícita praticada contra qualquer mulher na esfera política, eleitoral ou partidária é uma violência política de gênero, independentemente do tipo penal em que se enquadra o fato.

6. Nesse contexto, quando a **violência física**, sexual ou psicológica constitui elementar do crime — resultando em impedimento, restrição **ou obstáculo ao pleno exercício da atividade política** —, as investigações devem ser iniciadas sob a hipótese do **artigo 359-P do Código Penal**.

7. O lançamento de artefato explosivo contra uma Deputada Federal e demais presentes, durante ato de campanha eleitoral, ensejou representação criminal ao Ministério Público Federal² para apuração do crime tipificado no artigo 359-P do Código Penal, conforme cópia anexa.

8. No entanto, o relato encaminhado pela equipe da Secretaria da Mulher na Câmara Federal também traz informações sobre **outros dois episódios que devem ser analisados sob a ótica do crime tipificado no artigo 326-B do Código Eleitoral**, de competência da Justiça Eleitoral e atribuição persecutória do Ministério Público Eleitoral.

Segundo o relato acima transcrito:

“O episódio ocorreu menos de 24 horas após outro fato relatado pela campanha. **Em 18/09/2026, materiais de propaganda da candidata, instalados em Vila Velha/ES, foram retirados ou danificados. A campanha informou que esse episódio foi acompanhado de publicações e declarações de conteúdo misógino nas redes sociais. Também houve registro de boletim de ocorrência.**

Após o ataque em Cachoeiro de Itapemirim, a equipe informou que um policial militar que atendeu a ocorrência publicou, em rede social, vídeo considerado desrespeitoso ou irônico sobre o caso. A postagem, feita na conta **NOME_3**, teria sido apagada posteriormente. A campanha afirma ter preservado o conteúdo e pretende comunicar o fato aos órgãos competentes.”

9. Assim, em relação aos dois fatos acima retratados, que são ocorrências distintas, o primeiro envolve a destruição de material de campanha da candidata e publicações e declarações de conteúdo misógino, a própria parlamentar ou sua equipe de campanha poderão fornecer

² Ofício nº 368/2026 - GT-VPG ([PGR-00422445/2026](#))

maiores informações, com a disponibilização de dados dessas publicações e declarações, bem como outros vestígios materiais desses atos para identificação de autoria e materialidade.

10. O segundo episódio que pode também se enquadrar no tipo penal do artigo 326-B do Código Eleitoral, sob a forma de constrangimento ou humilhação, são possíveis declarações ou postagens realizadas, após o atendimento à ocorrência do lançamento de material explosivo no ato de campanha da candidata, **por parte de policial militar que atendeu a essa ocorrência**. Sobre esse fato, também poderão ser obtidas maiores informações e dados para identificação de autoria com a candidata e sua equipe de apoio.

11. Considerando que os fatos narrados decorrem da atividade política e eleitoral da vítima, encaminho esta representação para distribuição ao membro do Ministério Público Eleitoral competente. O envio visa à adoção das providências cabíveis **nos termos da Recomendação CNMP nº 125/2026**, especialmente **para a proteção da vítima, coleta e preservação de provas e apuração da autoria**.

12. Por fim, diante do estabelecido no PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022³, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que sejam informadas as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero



Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.